



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 124

De, 01 de Dezembro de 2000.

**CRIA PROGRAMA DE TRABALHO E  
ELEMENTO DE DESPESA EM UNIDADE  
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada na Unidade 01 – Plenário, na Estrutura Orçamentária do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Programa de Trabalho e Elemento de Despesa:

**UNIDADE 01 – PLENÁRIO**

0101 – 0101001 – 2 – 001 – 3192

**Art. 2º** - As Secretarias de Planejamento e Finanças tomarão as providências necessárias para o Poder Executivo Municipal, abrir crédito Suplementar por Decreto.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 01 de Dezembro de 2000

  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO